

PROJETO DE LEI 01-00331/2013 do Vereador Ari Friedenbach (PPS)

“Altera dispositivos da Lei nº 12.879, de 13 de Julho de 1999, que dispõe sobre o horário de funcionamento dos bares na Cidade de São Paulo, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA,

Art. 1º - O § 1º do art. 1º da Lei nº 12.879, de 13 de julho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§1º - Ficam sujeitos ao horário fixado neste artigo os estabelecimentos comerciais que funcionem com pelo menos uma das seguintes situações: de portas abertas, sem isolamento acústico, sem estacionamento, sem funcionários destinados à segurança, e ainda aqueles que atrapalhem o sossego público.

Art. 2º - O art. 4º da Lei nº 12.879, de 13 de julho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

- a) Notificação para regularização, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- b) Multa de 300 UFMs no caso de reincidência e prazo para a regularização não superior a 30 (trinta) dias;
- c) Fechamento administrativo com a lacração de todas as entradas, na terceira autuação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes.”